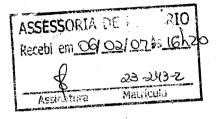


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria de Plenário GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

IND 380 /2007

INDICAÇÃO Nº (Autoria: Deputado AYLTON GOMES - PMN)



Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de Posto de Saúde na Estância Nova Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de Posto de Saúde na Estância Nova Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

> Ap Fr sequit

PROTOCOLO LEGISLATIVO IND NO 380 12007

JUSTIFICAÇÃO Em. 220210

Calativo pora registra e. am

A presente indicação tem por finalidade a implantação de Posto de Saúde na Estância Nova Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina.

Trata-se de reivindicação da comunidade, considerando que os mesmos sofrem com as consequências da não existência de serviços assistenciais de saúde. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes

SAIN – Parque Rural – Gabinete 03 – CEP 70.086-900 – Brasílía



Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mais deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Posto de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO AXUTON GOMES

PROTOCOLO LEGISLATIVO

140 Nº 380 | 2007

Fis. Nº 02